

PERGUNTAS FREQUENTES

QUESTÕES LEGAIS

1. Qual é o conteúdo do Relatório Único?

O Relatório Único é constituído pelo relatório propriamente dito e por 6 anexos. O Anexo A refere-se ao quadro de pessoal, o Anexo B ao fluxo de entrada e/ou saída de trabalhadores, o Anexo C ao relatório anual de formação contínua, o Anexo D ao relatório anual das atividades do serviço de segurança e saúde, o Anexo E a greves e o Anexo F a informação sobre prestadores de serviços.

2. Quem está abrangido pela obrigação de entrega do Relatório Único?

Os empregadores abrangidos pelo Código do Trabalho e legislação específica dele decorrente.

3. Quem tem a obrigação de entregar o Relatório Único?

Essa responsabilidade cabe ao empregador.

4. Uma entidade sem trabalhadores ao seu serviço está obrigada à entrega?

Não, apenas os empregadores, ou seja, os agentes económicos que têm trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço, estão obrigados a essa entrega.

5. Os trabalhadores independentes devem entregar o relatório?

O relatório deve ser entregue somente por empregadores. Assim, o trabalhador independente só estará obrigado à entrega do relatório se estiver nessa situação, isto é, se tiver trabalhadores ao seu serviço.

6. As entidades sem fins lucrativos devem entregar o relatório?

O relatório deve ser entregue por entidades com trabalhadores ao serviço. Assim, uma entidade sem fins lucrativos só estará obrigada à entrega do relatório se estiver nessa situação.

7. Os empregadores de serviço doméstico têm que entregar o Relatório Único?

Atentas as particularidades do regime jurídico do contrato de trabalho doméstico tal obrigatoriedade não lhe é aplicável.

8. O prazo de envio é o mesmo para todos os anexos?

Sim, todos os anexos deverão ser enviados durante o período previsto na portaria. Pode, no entanto, proceder ao seu envio em momentos temporais diferentes e pela ordem que decidir.

9. Como deve ser entregue o Relatório Único?

O Relatório Único deve ser entregue através de um formulário eletrónico, disponibilizado em <https://www.relatoriounico.pt/login.seam>.

10. É possível entregar/enviar o Relatório Único apesar de já ter passado o prazo legal de entrega?

Sim. É possível tanto em relação ao ano de referência em vigor como a anos transatos.

11. Continua a ser possível a entrega em formato de papel?

Não, a entrega é efetuada exclusivamente por via eletrónica.

12. É previsível que venham a ser criados mais anexos ao Relatório Único?

De momento não. Mas pode, no futuro, vir a suceder.

13. Quando entram em vigor esses novos anexos?

Entram em vigor apenas 2 anos após a sua publicação.

